



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

1994

GOIÂNIA, 16 DE FEVEREIRO DE 1994 - QUARTA-FEIRA

Nº 1.105

SECRETARIAS - AUTARQUIAS - FUNDAÇÕES - COMPANHIAS

Prefeito de Goiânia
Darci Accorsi
Secretário do Governo Municipal
Valdi Camarcio Bezerra
Chefe de Gabinete do Prefeito
Paulo de Tarso Batista
Procuradoria Geral do Município
Oswaldo de Alencar Rocha
Auditoria Geral do Município
Jeovalter Correia Santos
Secretaria Especial
Eurides Mendes da Cunha
Secretaria Extraordinária
José Carlos de Almeida Debrey
Assessoria Legislativa
Aridê Augusto de Brito
Assessoria Especial do Prefeito
Luís Gonzaga Contart
Carlos Maranhão Gomes de Sá
Gláucia Maria Teodoro dos Reis

José Carlos Xavier
Horácio Antunes de Sant'ana Júnior
Voleide da Mota Ribeiro
Secretaria das Comunicações Sociais
Juscelino Kubitschek Gomes da Silva
Secretaria de Finanças
Cairo Antonio Vieira Peixoto
Secretaria da Administração
Mauro Campos Neto
Secretaria da Educação
Mindé Badauy de Menezes
Secretaria de Ação Urbana
Aurélio Augusto Pugliese
Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Fábio Tokarski
Secretaria Municipal de Saúde
Déo Costa Ramos
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Luís Alberto Gomes de Oliveira

Secretaria Municipal do Meio Ambiente
Osmar Pires Martins Júnior
Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo
Kleber Branquinho Adorno
Departamento de Estradas do Município
Júlio César Costa
Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário
Lucide Verônica Sauthier Accorsi
Instituto de Planejamento Municipal
Paulo Souza Neto
Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos
Fausto Jaime
Superintendência Municipal de Trânsito
André Luiz Monteiro da Silva
Parque Zoológico de Goiânia
Hermes Rodrigues Gomes
Parque Mutirama de Goiânia
Alcides Alves Pereira
Companhia de Obras do Município de Goiânia
Lúcia Maria Moraes

SUMÁRIO

DECRETO	PÁG. 1
PORTARIAS	PÁG. 1
EXTRATO DO TERMO ADITIVO	PÁG. 3
EXTRATOS DE CONTRATOS	PÁG. 3
ACÓRDÃOS	PÁG. 3

DECRETO

DECRETO Nº 2.694,
DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 205, III, letra "d", da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada, no cargo de Auxiliar de Higiene e Alimentação II, Padrão "F", **MARIA SIMÕES LOPES**, por contar com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

Parágrafo único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais ao seu tempo de serviço (28/30) e compostos das seguintes parcelas: vencimento e quinquênios, acrescidos de 20% (vinte por cento) sobre os seus proventos, nos termos do processo nº 671.660-1/93.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 17 dias do mês de dezembro de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

PORTARIAS

SECRETARIA DE FINANÇAS
GABINETE

PORTARIA Nº 004/94-GAB

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e fundamentos na Legislação Tributária, e nos termos do § 3º do Item II da Portaria nº 090 de 22/12/93.

RESOLVE

I - Fixar a UVFG diária para efeito de cobrança, lançamento e arrecadação de tributos municipais, para os dias 24, 25 e 26 de janeiro de 1994 em CR\$ 4.303,00; CR\$ 4.368,92 e CR\$ 4.435,65 respectivamente.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 24 de Janeiro de 1.994.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, aos 21 dias do mês de janeiro de 1994.

Adm. CAIRO ANTÔNIO VIEIRA PEIXOTO
Secretário

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - SMT

PORTARIA nº 013 DE 13 DE JANEIRO DE 1.994

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no Artigo nº 37, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 546, de 15 de julho de 1.988.

RESOLVE:

I - Designar o servidor **JOAQUIM MACHADO CIRIACO**, para exercer a função de confiança de Chefe do Núcleo de Orientação aos Condutores de Veículos de Aluguel, símbolo FG-2, desta Superintendência, no período de 17 de janeiro de 1.994 a 05 de fevereiro de 1.994, em substituição legal e temporária de sua titular **CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA**, em gozo de férias regulamentares.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 13 de janeiro de 1.994.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, aos 14 dias de janeiro de 1.994.

Engº ANDRÉ LUIZ MONTEIRO DA SILVA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - SMT

PORTARIA nº 016 DE 14 DE JANEIRO DE 1.994

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no

Artigo nº 37, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 546, de 15 de julho de 1.988.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **MARA IDA DA SILVA GOMES**, para exercer a função de confiança de Secretária Executiva, símbolo FG-2, desta Superintendência, no período de 18 de janeiro de 1.994 a 15 de fevereiro de 1.994, em substituição legal e temporária de sua titular **CLÉIA ANTÔNIA BARBOSA ALMEIDA**, que durante o mesmo período estará exercendo o cargo comissionado de Coordenadora de Serviços Administrativos, conforme Decreto nº 025, de 06 de janeiro de 1.994.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 18 de janeiro de 1.994.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, aos 14 dias de janeiro de 1.994.

Engº ANDRÉ LUIZ MONTEIRO DA SILVA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - SMT

PORTARIA nº 019/94 DE 18 DE JANEIRO DE 1.994

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no Artigo nº 37, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 546, de 15 de julho de 1.988.

RESOLVE:

I - Exonerar a servidora **TÂNIA MARISE DA SILVA**, da função de confiança de Chefe do Núcleo de Apoio Técnico, símbolo FG-1, desta Superintendência, a partir do dia 15 de dezembro de 1.993.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos ao dia 15 de dezembro de 1.993.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, aos 18 dias de janeiro de 1.994.

Engº ANDRÉ LUIZ MONTEIRO DA SILVA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

PORTARIA nº 020 DE 19 DE JANEIRO DE 1.994

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no Artigo nº 37, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 546, de 15 de julho de 1.988.

RESOLVE:

I - Designar **HELENA CARDOSO DE BRITO**, para exercer a função de confiança de Chefe da Assessoria do Contencioso do Trânsito e Transportes, desta Superintendência, no período de 03 de janeiro de 1.994 a 1º de fevereiro de 1.994, em substituição legal e temporária de seu titular **ZIZIEL JONAS DA SILVA**, em gozo de férias regulamentares.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a partir do dia 03 de janeiro de 1.994.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, aos 19 dias de janeiro de 1.994.

Engº ANDRÉ LUIZ MONTEIRO DA SILVA
Superintendente

SECRETARIA DE FINANÇAS GABINETE

PORTARIA nº 091/93-GAB

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e fundamentos na Legislação Tributária, conforme dispõe o art. 7º, da Lei 6.741/89 e,

Considerando a necessidade de adequar os valores da UVFG e tomando por base a variação da Unidade Fiscal de Referência (UFIR) do mês de JANEIRO DE 1.994, com base no mês anterior, que foi de 36,69% (trinta e seis vírgula sessenta e nove por cento);

RESOLVE:

I - Reajustar a UVFG para vigência a partir do dia 1º de JANEIRO de 1.994, em 36,69% (trinta e seis vírgula sessenta e nove por cento), elevando-a para CR\$ 3.424,19

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - CRIADO PELA LEI Nº 1.552, DE 21/08/1959

EXPEDIENTE

Secretário de Comunicação Social do Município:
JUSCELINO KUBITSCHKE GOMES DA SILVA

Editora do Diário Oficial:
JEIZA APARECIDA DOS REIS OLIVEIRA

Tiragem: 1.500 exemplares
Endereço: PALÁCIO DAS CAMPINAS
Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105 - Centro
Fone: 224-5666 (Ramal 144) - Fax: (062) 224-5511
Atendimento: das 07:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES / PREÇOS

A - Atas, balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências públicas, extratos contratuais e outras.	
B - Assinatura e Avulso:	
b.1 - Assinatura semestral s/ remessas	3.000,00
b.2 - Assinatura semestral c/ remessas	3.600,00
b.3 - Avulsos	150,00
b.4 - Declarações e Certidões	100,00

(três mil, quatrocentos e vinte e quatro cruzeiros reais e dezenove centavos), para efeito de cobrança, lançamento e arrecadação de tributos e penalidades municipais.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 1º de JANEIRO de 1.994.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, aos 30 dias do mês de dezembro de 1993.

Adm. CAIRO ANTÔNIO VIEIRA PEIXOTO
Secretário

SECRETARIA DE FINANÇAS GABINETE

PORTARIA 093/93-GAB

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições, conforme dispõe o artigo 268 e Parágrafo único da Lei 5.040, Código Tributário do Município e,

Considerando a variação da UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA (UFIR) do mês de JANEIRO de 1994, com base no mês anterior, que foi de 36,69% (trinta e seis vírgula sessenta e nove por cento);

RESOLVE:

I - Aplicar o índice de 36,69% (trinta e seis vírgula sessenta e nove por cento), para atualização monetária dos débitos de qualquer natureza para com o Município de Goiânia, vencidos e não pagos no mês de DEZEMBRO 1.993, acumulando-o à Tabela de Atualização Monetária para os tributos vencidos anteriormente.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 1º de JANEIRO DE 1994.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, aos 30 dias do mês de dezembro de 1993.

Adm. CAIRO ANTÔNIO VIEIRA PEIXOTO
Secretário

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO I

1. DATA:

20 de dezembro de 1993

2. CONTRATANTES:

Município de Goiânia e a INDÚSTRIA VILLARES S.A.

3. OBJETO:

Manutenção de 2 (dois) elevadores instalados no Edifício-Sede da Secretaria Municipal da Administração.

4. PRAZO:

180 (CENTO E OITENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1994

5. VALOR:

Estima-se em CR\$ 1.636.368,00 (Hum milhão, seiscentos e trinta e seis mil, trezentos e sessenta e oito cruzeiros reais).

6. PROCESSO Nº:

629.899-1/93

EXTRATOS DE CONTRATOS

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - SMT

EXTRATO DE CONTRATO

DATA:

13 de janeiro de 1.994

CONTRATANTES:

Superintendência Municipal de Trânsito Dominium Construtora e Administradora de Imóveis Ltda

OBJETO:

Locação de uma Sala Comercial, à Rua 2, nº 68, Ed. Áurea, Sala 105 - Centro

PRAZO:

06 (seis) meses de 06/02/94 a 05/08/94

VALOR TOTAL:

CR\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros reais)

PROCESSO ADM:

420.334-2/91

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/94

1. DATA:

14 de janeiro de 1994

2. CONTRATANTES:

Município de Goiânia e o Sr. MAURÍCIO LUCIANO DA FONSECA, representado por IMOBILIÁRIA PROFESSOR LUCIANO.

3. OBJETO:

Locação pelo MUNICÍPIO do imóvel localizado na Av. Perimetral, nº 337, Qd. 45, Lt. 03, Setor Campinas, nesta Capital.

4. PRAZO:

12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelas partes.

5. VALOR DO CONTRATO:

CR\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil cruzeiros reais).

6. PROCESSO Nº:

702.802-4/93

ACÓRDÃOS

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS 4ª CÂMARA

Processo nº : 475.034-9/91.

Recurso nº : 055/92-VOLUNTÁRIO.

Recorrente : MAURIZZAC JORGE BUZAIM.

Recorrida : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO - SAU.

Relatora : SÔNIA HELENA MUNIZ LEMOS MOREIRA.

ACÓRDÃO Nº 238/93-4ªC/JRF.

EMENTA: I - O Artigo 9º, do Código de Edificações do Município de Goiânia, deve ser aplicado em harmonia com o Artigo 297, inciso II, da Lei nº 5.062/75, àquele que iniciar construção comercial de pequeno porte, sem obtenção prévia do Alvará de Licença da Prefeitura, dependente este de projeto aprovado.

II - É descabida a alegação de excesso de exação fiscal. Existência de espaço de tempo ocorrido entre a lavratura das peças fiscais, evidenciado por prova documental.

III - Manutenção da Decisão Singular, por encontrarse legalmente respaldada.

IV - Recurso Voluntário conhecido e improvido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos, em que MAURIZZAC JORGE BUZAIM, recorre à JRF, contra a Decisão Singular nº 2.577/91, a qual o condenou ao pagamento de penalidade pecuniária equivalente a 4,200 UVFG, por infração ao estatuído no Artigo 9º, do Código de Edificações do Município de Goiânia,

ACORDAM os Membros da 4ª Câmara/JRF, POR 04 x 03 SUFRÁGIOS, computado o voto de qualidade do Presidente, em conhecer e improver o Recurso Voluntário, mantendo-se a Decisão Singular, pelos seus próprios fundamentos.

Foram discordantes e vencidos, os Conselheiros Alexandre Antônio de Castro Rosa, Julio de Alencastro e José Mateus de Souza, com voto assim grafado: "Pelo conhecimento e provimento do Recurso, modificando-se a Decisão de 1ª Instância, para exonerar o Autuado de qualquer penalidade imposta, tendo em vista o mesmo ter sido autuado pela mesma infração. Excesso de exação fiscal".

SALA DAS REUNIÕES DA 4ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - aos 26 dias do mês de novembro de 1993.

CARLOS DE OLIVEIRA
Presidente

JOSÉ MATEUS DE SOUZA
Vice-Presidente

SÔNIA HELENA MUNIZ LEMOS MOREIRA
Relatora

VICENTE BATISTA FILHO
Membro

ALEXANDRE ANTÔNIO DE CASTRO ROSA
Membro

EUTRÓPIO ALVES DE OLIVEIRA
Membro

JULIO DE ALENCASTRO
Membro

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS **4ª CÂMARA**

Processo nº : 636.538-8/93.
Recurso nº : 085/93-DE OFÍCIO.
Recorrente : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
Recorrido : ALVIM ROSA PENNA.
Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO (SAU).
Relator : EUTRÓPIO ALVES DE OLIVEIRA.

ACÓRDÃO Nº 239/93-4ªC/JRF.

EMENTA: I - Manutenção da Decisão Recorrida, por corretamente lavrada, também à vista da documentação em que se lastreou, somada às alegações defensivas do Interessado.
II - Recurso de Ofício conhecido e improvido.

Vistos, relatados, discutidos e etc....,

ACORDAM os Membros da 4ª Câmara/JRF, À UNANIMIDADE DE VOTOS, por tudo que dos autos consta e nos termos acima ementados, em do Recurso de Ofício conhecer e negar-lhe provimento, mantendo a Decisão Singular, pelos seus próprios fundamentos.

SALA DAS REUNIÕES DA 4ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de novembro de 1993.

CARLOS DE OLIVEIRA
Presidente

JOSÉ MATEUS DE SOUZA
Vice-Presidente

EUTRÓPIO ALVES DE OLIVEIRA
Relator

VICENTE BATISTA FILHO
Membro

ALEXANDRE ANTÔNIO DE CASTRO ROSA
Membro

JULIO DE ALENCASTRO
Membro

SÔNIA HELENA MUNIZ LEMOS MOREIRA
Membro

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS **4ª CÂMARA**

Processo nº : 534.351-8/92.
Recurso nº : 005/93-VOLUNTÁRIO.
Recorrente : VICENTE PEREIRA LIMA.
Recorrida : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO - SAU.
Relatora : SÔNIA HELENA MUNIZ LEMOS MOREIRA.

ACÓRDÃO Nº 240/93-4ªC/JRF.

EMENTA: I - Assegurando a legislação, que nenhuma construção será feita, sem a prévia licença da Prefeitura, dependente esta de projeto aprovado, o transgressor de tal norma ficará sujeito às penalidades previstas em Lei - Inteligência do Artigo 9º, do Código de Edificações do Município de Goiânia.

II - É legítimo manter o embargo da obra realizada clandestinamente, levantando-se este após o cumprimento das exigências que o motivaram.

III - Manutenção da Decisão Singular, por ser justa, legal e inatacável.

IV - Recurso Voluntário conhecido e improvido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos, em que VICENTE PEREIRA LIMA, recorre à JRF, contra a Decisão Singular nº 2.551/92, a qual o condenou ao pagamento da penalidade pecuniária equivalente a 4,200 UVFG, por infração ao estatuído no Artigo 9º, do Código de Edificações do Município de Goiânia.

ACORDAM os Conselheiros da 4ª Câmara/JRF, À UNANIMIDADE DE VOTOS, em conhecer e improver o Recurso Voluntário, mantendo-se a Decisão Monocrática, pelos motivos ementados.

SALA DAS REUNIÕES DA 4ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - aos 26 dias do mês de novembro de 1993.

CARLOS DE OLIVEIRA
Presidente

JOSÉ MATEUS DE SOUZA
Vice-Presidente

SÔNIA HELENA MUNIZ LEMOS MOREIRA
Relatora

EUTRÓPIO ALVES DE OLIVEIRA
Membro

ALEXANDRE ANTÔNIO DE CASTRO ROSA
Membro

VICENTE BATISTA FILHO
Membro

JULIO DE ALENCASTRO
Membro

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS **4ª CÂMARA**

Processo nº : 485.816-6/91.
Recurso nº : 032/93-VOLUNTÁRIO.
Recorrente : JOSÉ MENEZES PEREIRA.
Autuado : JOSÉ MENEZES.
Recorrida : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO - SAU.
Relator : ALEXANDRE ANTÔNIO DE CASTRO ROSA.

ACÓRDÃO Nº 241/93-4ªC/JRF.

EMENTA: I - EM PRELIMINAR. Recurso não conhecido, dada a sua intempestividade.

Vistos, relatados, discutidos e etc....,

ACORDAM os Membros da 4ª Câmara/JRF, À UNANIMIDADE DE VOTOS, e em preliminar, pelo não conhecimento do Recurso, por ser intempestivo, mantendo-se a Decisão de 1ª Instância, pelos seus próprios fundamentos, em nome de JOSÉ MENEZES PEREIRA.

SALA DAS REUNIÕES DA 4ª CÂMARA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - aos 26 dias do mês de novembro de 1993.

CARLOS DE OLIVEIRA
Presidente

JOSÉ MATEUS DE SOUZA
Vice-Presidente

ALEXANDRE ANTÔNIO DE CASTRO ROSA
Relator

VICENTE BATISTA FILHO
Membro

SÔNIA HELENA MUNIZ LEMOS MOREIRA
Membro

EUTRÓPIO ALVES DE OLIVEIRA
Membro

JULIO DE ALENCASTRO
Membro

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS **4ª CÂMARA**

Processo nº : 588.297-4/92.
Recurso nº : 013/93-DE OFÍCIO.
Recorrente : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
Recorrido : ONESVALDO ALMEIDA SANTOS.
Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO - SAU.
Relator : ALEXANDRE ANTÔNIO DE CASTRO ROSA.

ACÓRDÃO Nº 242/93-4ªC/JRF.

EMENTA: I - Provas documentais produzidas nos autos, adicionadas às alegações da defesa, são suficientes para ilidir a ação fiscal.

II - Recurso de Ofício conhecido e improvido.

Vistos, relatados, discutidos e etc....,

ACORDAM os Membros da 4ª Câmara/JRF, À UNANIMIDADE DE VOTOS, em conhecer e improver o Recurso de Ofício, man-

tendo-se a Decisão Singular, pelos seus próprios fundamentos, com referência ao Auto de Infração nº 1.714/92.

SALA DAS REUNIÕES DA 4ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - aos 26 dias do mês de novembro de 1993.

CARLOS DE OLIVEIRA
Presidente

JOSÉ MATEUS DE SOUZA
Vice-Presidente

ALEXANDRE ANTÔNIO DE CASTRO ROSA
Relator

VICENTE BATISTA FILHO
Membro

SÔNIA HELENA MUNIZ LEMOS MOREIRA
Membro

EUTRÓPIO ALVES DE OLIVEIRA
Membro

JULIO DE ALENCASTRO
Membro

NOTA FISCAL

COM ELA VOCÊ SEMPRE FAZ UMA COMPRA LEGAL

Ao exigir sua Nota Fiscal, você está exercendo o seu direito e cumprindo um dever para com a comunidade. Porque toda a vez que você compra um produto, você paga imposto. O imposto está sempre embutido no preço do produto. Portanto, somente exigindo a Nota você garante que o imposto seja recolhido aos cofres públicos e se transforme em obras para você, para sua família e para toda a comunidade.

EXIJA CORRETAMENTE A NOTA FISCAL

- 1** A discriminação da mercadoria deverá permitir a identificação do produto vendido, de modo a não confundí-lo com outro.
- 2** O Cupom de Máquina Registradora substitui a Nota Fiscal de Vendas ao Consumidor se contiver o nome do estabelecimento, endereço e número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC/MF) e do Estado.
- 3** O profissional liberal deverá fornecer a Nota Fiscal de Serviço ou recibo com Inscrição Municipal.

PREFEITURA
GOIÂNIA
CIDADE VIVA

COM SEU IMPOSTO TUDO ISTO É REPOSTO.

O seu imposto é uma arma importante no combate aos problemas que atingem a nossa cidade. É com ele que a prefeitura investe em SAÚDE, EDUCAÇÃO, URBANIZAÇÃO e tudo que contribui para a melhoria da qualidade de vida da população.

Pague o seu IPTU à vista até 28/02/94 e ganhe 20% de desconto, ou em até 10 parcelas corrigidas pela UVFG, nas Agências de Atendimento da Secretaria Municipal de Finanças, em qualquer Agência Bancária, ou nas 126 Casas Lotéricas credenciadas pela Caixa Econômica Federal.

Não haverá prorrogação de prazo.

Em caso de dúvidas, disque 156.

PREFEITURA
GOIÂNIA
CIDADE VIVA

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
FINANÇAS

PAGUE PRA VER SEU PATRIMÔNIO CRESCER